

27 FEV 2012

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO, COMPETÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. Fica criada por deliberação dos atletas e ex-atletas aqui presentes neste recinto a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede a Rua 25 de Abril n.º 36 – Vila Capoani, nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, e tem como objetivo de congregar atletas e ex-atletas do voleibol, tendo como jurisdição os limites do município de Lençóis Paulista.

Parágrafo único - Para facilidade na comunicação a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE LENÇÓIS PAULISTA**, será reconhecida na região pela sigla **AAVLP**.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer a prática do esporte na modalidade de voleibol;
- II. Socializar adolescentes e jovens através do esporte na modalidade de voleibol;
- III. Promover jogos de nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, visando a edificação dos atletas como profissionais e angariando recursos a serem investidos na AAVLP;
- IV. Prestar serviços à instituição de ensino pública ou privada, incentivando e trazendo adolescentes e jovens a praticar esporte na modalidade de voleibol, associando-as à AAVLP;
- V. Representar seus associados junto aos órgãos competentes e as autoridades em geral;
- VI. Servir de elemento de ligação, entre os seus associados e Instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando à assistência médico-hospitalar, técnico-profissional e econômica;
- VII. Receber subvenções de órgão público ou privado, ligado ao problema para manutenção e execução de suas atividades;
- VIII. Profissionalizar o trabalho de seus associados;
- IX. Promover a assistência social;
- X. Promover ações de voluntariado.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II



27 FEV 2012

DOS ASSOCIADOS, COMO SE ASSOCIAR, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. Terão categoria de associados a saber:

- I. Sócios fundadores;
- II. Sócios efetivos, ou seja, atletas ou ex-atletas que virem se associar após a constituição da ASSOCIAÇÃO;
- III. Sócios beneméritos, ou seja, qualquer cidadão que por tal título agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, principalmente ao Voleibol de Lençóis Paulista que teve suas atividades iniciadas no ano 1938.
- IV. Sócio *in memoriam* o sócio efetivo permanecerá com seu nome no livro de sócios mesmo ao seu falecimento como homenagem por ter participado da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º. - Os associados fundadores são todos aqueles que participaram da criação da associação no ano de 2011, tendo como obrigação a contribuição mensal estipulada pela Diretoria.

Parágrafo 2º. - Os associados beneméritos estarão isentos da contribuição mensal.

Parágrafo 3º. - Os associados efetivos são todos aqueles cidadãos atletas ou ex-atletas, admiradores do Voleibol, e outros que venham a ser admitidos no quadro social da Associação, mediante o pagamento da contribuição mensal estipulada pela Diretoria.

Parágrafo 4º. - Todos associados atletas até 21 anos ficam isentos de taxas e mensalidades.

Parágrafo 5º. - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, que poderá ser interposto perante a diretoria, que deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo da defesa. Caberá recurso à Assembléia Geral, em caso de decisão desfavorável da diretoria, desde que convocada pelo associado nos termos do estatuto.

Art. 4º. Para se associar à AAVLP os atletas ou qualquer interessado, farão sua solicitação junto a diretoria, sendo avalizado por dois associados e seu ingresso será mediante aprovação da maioria simples dos membros da diretoria da entidade.

Art. 5º. São direitos dos sócios efetivos:

- I. Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídas por lei;
- II. Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- III. Se candidatar e concorrer a cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Representar contra os atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

Art. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias, e resoluções enumeradas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- II. Pagar regularmente suas mensalidades a AAVLP;
- III. Comparecer regularmente a AAVLP, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da mesma;

IV. Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matrícula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades.

Parágrafo único - O associado que deixar de comparecer a seis reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias, a critério da diretoria.

Art. 7º. A inscrição poderá ser cancelada por decisão da Assembléia Geral, quando o associado:

- I. Praticar atos contrários as Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da ASSOCIAÇÃO - nesta última hipótese a falta será apurada mediante processo regular, garantindo os direitos de defesa;
- II. Não pagar as contribuições por mais de 3 (três) meses, sem motivo justificado;

Art. 8º. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, E FONTE DE RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º. Constitui o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens móveis adquiridos pela (AAVLP) ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos Órgãos Públicos ou Privados.

Art. 10º. Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembléia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente arquivada.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO, no caso de dissolução da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere juridicamente constituída.

Art. 11º. Constitui receita da ASSOCIAÇÃO:

- I. As mensalidades dos associados que será fixada anualmente pela diretoria;
- II. As subvenções e doações oficiais ou particulares;
- III. A renda proveniente das competições;
- IV. A renda de capital aplicada;
- V. A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- VI. As rendas eventuais.

Art. 12º. As funções e cargos da diretoria serão exercidos voluntariamente, sem direito a retiradas, rendimentos, ou proventos de quaisquer naturezas.

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas em Assembléia Geral.

27 FEB 2012

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º. São Órgãos deliberativos e administrativos da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembléia Geral - Órgão Deliberativo;
- II. Diretoria - Órgão Executivo; e
- III. Conselho Fiscal - Órgão Fiscalizador.

Art. 15º. A Assembléia Geral é Órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, com poderes para deliberar todos os assuntos referentes à (AAVLP) – eleger e empossar os associados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º. Compete a Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Eleger e destituir membros da diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Decidir sobre a indicação para sócio benemérito;
- IV. Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio e seus gravames e alienação;
- V. Alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para destituição de Membro da diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto é necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presente à Assembléia Geral.

Art. 17º. As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo primeiro - As convocações serão feitas por Editais afixados na sede da ASSOCIAÇÃO, nos locais de concentração de associados da AAVLP, e outros meios de divulgação, quando possível;

Parágrafo segundo - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembléia, incluindo-se na mesma obrigatoriamente, os itens e assuntos gerais;

Parágrafo terceiro - As Assembléias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação;

Parágrafo quarto - A Assembléia Geral Extraordinária será também convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada no mínimo por 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da ASSOCIAÇÃO. Caso este não proceda a convocação dentro de 15 (quinze) dias, caberá ao vice-presidente proceder. Não havendo alguém da diretoria para tomar as providências cabíveis, será feito comunicado por qualquer associado sobre a realização da Assembléia a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

FEV 2012



Art. 18°. As Assembléias Gerais deliberarão validamente:

- I. Em primeira convocação, feita com 10 (dez) dias de antecedência, presente pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- II. Em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, meia hora (30 minutos) após, com qualquer número.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos do parágrafo 4º, do art. 17º, somente deliberarão com a presença mínima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art. 19°. Quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, a diretoria colocará à disposição dos associados, na sede da associação cópia autenticada do Balanço da Prestação de contas acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20°. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação nas deliberações se dará por maioria simples de votos, tendo cada associado direito a um só voto.

Parágrafo primeiro - O Associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Parágrafo segundo - Os processos de votação serão determinados pela Mesa com prévia consulta à Assembléia.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para Cargos da diretoria e do Conselho fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto poderá ser secreto ou por aclamação.

Parágrafo quarto - Os Associados admitidos menos de 60 (sessenta) dias antes da data de convocação para a Assembléia Geral não poderão votar nessa Assembléia.

Art. 21°. Será lavrada na ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelos Diretores presente, pelos Membros da Mesa e pelos Associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas atas serem devidamente registradas em cartório e arquivadas.

Art. 22°. Anualmente, no primeiro semestre, no mês de Abril, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembléia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria ao Conselho Fiscal, referente ao exercício anterior.



Art. 23°. A eleição dos membros da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes serão feitos pela Assembléia Geral em reunião ordinária, a ser realizada na primeira quinzena do mês de Dezembro do ano anterior ao vencimento dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal convocando com expressa menção dessa finalidade.

21 FEV 2012

Parágrafo primeiro - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado, será obrigado a apresentar os seguintes documentos:

1. CPF, Identidade e comprovante de residência (cópia);

Parágrafo segundo - Sem prejuízos de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da Assembléia Geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados;

Parágrafo terceiro - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 01 (um) ano;

Parágrafo quarto - A votação será feita por chapas devidamente registradas na ASSOCIAÇÃO até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembléia.

Parágrafo quinto - A eleição será feita por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricada pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna destinada.

Parágrafo sexto - Se houver uma só chapa para o pleito, será aclamada e empossada os membros da chapa única, em função do princípio legal da economia, quando a Diretoria cessante passará para a empossada todos os livros, documentos e patrimônio da AAVLP.

Art. 24°. A Diretoria será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Eventos e Diretor Técnico, elencados especificamente; e o Conselho Fiscal formado de três representantes titulares e três suplentes.

Parágrafo primeiro - O Mandato dos Diretores serão de 03 (três) anos e dos Membros do Conselho Fiscal serão também de 03 (anos) anos, sendo que, para os dois casos, será permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Entre os membros titulares do Conselho Fiscal, eleger-se-á seu presidente.

Art. 25°. A Diretoria compete:

- I. Organizar o programa anual de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- III. Manter convênios com instituições, Previdência Social, visando o bem estar de seus associados;

27 FEB 2012



- IV. Admitir e demitir os empregados da ASSOCIAÇÃO;
- V. Traçar normas para aplicação de benefício;
- VI. Planificar e regulamentar os serviços da ASSOCIAÇÃO; e
- VII. Praticar todos os atos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 26°. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus Membros.

Parágrafo único – Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 27°. Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, preceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria o seu vice para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

Parágrafo segundo - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga a convocação do Vice será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

Parágrafo terceiro - Se concomitantemente ficarem vagos os três cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, convocará a Assembléia Geral para a eleição de Nova Diretoria.

Art. 28°. Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionaram à ASSOCIAÇÃO na prática de seus atos e gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude e que importem em violação deste Estatuto ou de Disposição Regimental ou geral.

Art. 29°. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele;
- II. Convocar ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;
- III. Supervisionar os serviços da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto no inciso VII do Art. 25;
- V. Abrir, rubricar e encerrar os livros da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- VII. Assinar, com o Tesoureiro os cheques e instrumentos de procuração;
- VIII. Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;
- IX. Apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente exercer as atividades do Presidente na sua falta ou impedimento.









Art. 30°. Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO inclusive no que tange aos empregados;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, não atinentes a tesouraria;
- IV. Redigir e assinar correspondência social;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário exercer as atividades do 1º Secretário na sua falta ou impedimento.

Art. 31°. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;
- II. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da ASSOCIAÇÃO, que representem valores;
- III. Organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- IV. Abrir conta em bancos de escolha da Diretoria em nome da ASSOCIAÇÃO;
- V. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da ASSOCIAÇÃO, bem como os instrumentos de procuração;
- VI. Movimentar o caixa da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Efetuar pagamento e recebimentos;
- VIII. Apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Elaborar o balanço anual, acompanhado por profissional contábil;
- X. Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único – Compete ao 2º Tesoureiro exercer as atividades do 1º Tesoureiro na sua falta ou impedimento.

Art. 32°. - Compete ao Diretor Social:

- I. Promover e organizar o alojamento e alimentação para as delegações e equipes de atletas quando da realização de competições;
- II. Providenciar a recepção das delegações e equipes quando da realização de competições em Lencóis Paulista;
- III. Promover a integração dos associados e atletas, organizado atividades sociais e culturais.

Art. 33°. - Compete ao Diretor Relações Públicas:

- I. Divulgar os resultados obtidos pelas equipes da Associação, em competições oficiais e extraoficiais, junto a imprensa;
- II. Promover a divulgação de comunicados internos das realizações das atitudes da Associação, destinadas ao conhecimento dos associados e atletas;
- III. Elaborar e cumprir projetos de publicidade das atividades da Associação, visando estimular o interesse da sociedade à prática do Voleibol, bem como de eventuais patrocinadores;

IV. Organizar registro de todos os resultados de eventos e competições, de notas e matérias divulgadas pela imprensa em geral, sobre as atividades da AAVLP, destinados ao conhecimento de órgãos públicos e privados, entidades esportivas e empresárias de modo geral, a fim de dar-lhes conhecimentos para a promoção de doações e/ou patrocínios.

27 FEV 2012

Art. 34º - Compete ao Diretor de Eventos

I. Organizar e promover festividades sociais e culturais da Associação, dando prévio conhecimento à Diretoria, podendo criar e coordenar comissões e grupos de trabalho, quando necessário, visando cumprir suas atribuições.

II. Realizar, com o apoio dos pais dos atletas e associados, eventos destinados a arrecadar recursos para o desenvolvimento das atividades da Associação e desenvolver programas de intercâmbio com clubes e associações similares, buscando aprimoramento de nossas finalidades e objetivos, submetidos a aprovação da Diretoria.

III. Organizar e promover "Festa de Confraternização", ao final de cada ano, visando premiar os atletas que se destacaram no ano que se finda.

Art. 35º - Compete ao Diretor Técnico

I. Planejar, coordenar e supervisionar a participação das equipes em competições oficiais ou amistosas, congressos técnicos e outros.

II. Acompanhar a evolução técnica das equipes, através de diretrizes e planos de trabalho;

III. Manter contatos com clubes e entidades para a programação de palestras e reuniões pedagógicas com a finalidade específica de melhorar o nível técnico dos atletas, técnicos, auxiliares e departamento médico.

IV. Organizar horário de utilização da quadra para treinamentos das Equipes e Escolas de Voleibol.

V. Manter relacionamento com a administração da quadra para se obter um bom atendimento das necessidades para treinamento regular das equipes, escolas e realização de competições

VI. Desenvolver uma política de disciplina e participação dentro do Voleibol;

VII. Elaborar normas regulamentadoras para o bom desempenho das equipes, definindo critérios para indicação de atletas ao programa "Adote um atleta" ou para bolsa de estudo;

VIII. Desenvolver trabalho de acompanhamentos médico periódico no campo da alimentação e desenvolvimento do atleta;

IX. Propor a Diretoria e promover a inscrição, renovação e transferência de atletas junto a Associação;

X. Participar, junto com o Diretor Presidente, das reuniões convocadas pelo Delegado Regional, Federação Paulista de Voleibol e Associação Pró Voleibol e outras Ligas de Voleibol, para definição dos calendários, programas de competições e outros assuntos técnicos e administrativos

Art. 36º - Ao Conselheiro Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.

Art. 37°. O procedimento de vagas e impedimentos dos Membros do Conselho Fiscal será feito na forma disposta do Art. 28.

27 FEV 2012

Art. 38°. Para bem cumprir os seus encargos o Conselheiro Fiscal, terá amplo acesso, para exames de todos os livros e documentos que tenham implicações diretas e indiretas com o patrimônio e movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO.



Art. 39°. Nos casos expressamente previstos neste Estatuto e sempre que isso se fizer necessário ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre qualquer atos ou transação sob sua esfera de competência.

Art. 40°. O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora zelará pela regularidade do programa de benefícios e sua execução.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41°. A ASSOCIAÇÃO poderá captar junto a terceiros ou instituições financeiras e públicas recursos para realização de suas atividades.

Art. 42°. Os empregados da ASSOCIAÇÃO estarão sujeitos à legislação privada do trabalho.

Art. 43°. A ASSOCIAÇÃO levantará balanço anual para apreciação pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral, havendo superávit, será realizada Assembléia Geral, para destinar o valor a ser utilizado, no prazo de três meses.

Art. 44°. Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos à Assembléia Geral.

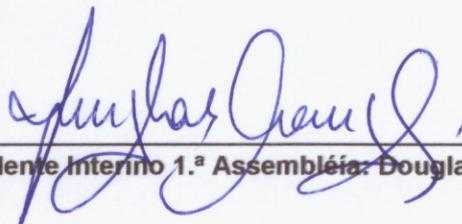
Art. 45°. Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto.

Art. 46°. O presente Estatuto pode sofrer alterações a qualquer tempo, respeitadas as normas acima elencadas.

Art. 47°. Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral.



Lençóis Paulista/SP., 19 de Outubro de 2011.



Presidente Interino 1.ª Assembléia: Douglas Coneglian



27 FEV 2012

[Handwritten signature]

Secretário 1.ª Assembléia: Cristiano Mauricio Biral Brega

[Handwritten signature]

1.º TABELIAO

Presidente Eleito AAVLP: José Fernandes Coneglian

[Handwritten signature]

1.º TABELIAO

1º Secretário Eleito AAVLP: José Luiz Boso

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANDRÉ PACCOLA SASSO
ADVOGADO - OAB/SP 167.055

1.º TABELIAO DE NOTAS DE LENCOIS PTA
R. CEL JOAQUIM A. MARTINS, 865 - CENTRO - Fone: 14-32631008
LENCOIS PAULISTA (SP) 31 DE JANEIRO DE 2012
RECONHECO POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S) DE:
JOSE FERNANDES CONEGLIAN
JOSE LUIZ BOZO



EVANDRO BIRAL-TAB. SUBSTITUTO
(R\$ 8,00) VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO



LENCOIS PAULISTA - REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ROSELY RODRIGUES-Oficial
Rua 7 de Setembro, 1033-CGC 49.892.656/0001-
PROTOCOLO: 1873 Recibo/Cert. 27/02/2012
Rég.1002-fil.70-Livro A-4
C. 98,56 Esc. 61, 1ª Esq. 17,52 CP:12,97 RC/TJ: 1,48
98,56

[Large handwritten signature]

REGISTRO PESSOA JURÍDICA
Registro nº 1002, Folhas 70 Livro A-7